



## **ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TR – TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social**

Ao Setor de Licitações

**Assunto: Processo de Contratação Direta por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/21.**

O presente instrumento trata-se de estudo preliminar referente à contratação:

Objeto: Aquisição de conjunto de estofado para o Projeto de Atendimento ao Idoso do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

### **ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **1. Descrição Da Necessidade**

Esta Entidade descreve a seguir a necessidade da contratação considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Justificativa:

Considerando a reforma do centro de convivência do idoso e a implantação do Projeto de Atendimento ao Idoso, houve a necessidade de adquirir o conjunto de estofado a serem utilizados pelos idosos que frequentarão o referido projeto.

A aquisição de um sofá para a sala de atendimento aos idosos visa proporcionar maior conforto e acolhimento durante o atendimento. O ambiente precisa ser adequado às necessidades do público-alvo, e o sofá é um item essencial, pois oferece:



Conforto: Muitos idosos têm limitações físicas, como dores nas costas e nas articulações, que podem ser aliviadas com um assento confortável e adequado. Um sofá proporciona uma superfície macia e acolhedora, adequada para longos períodos de espera ou atendimento.

Acolhimento: Um sofá contribui para criar um ambiente mais acolhedor e humanizado, promovendo bem-estar psicológico e emocional, especialmente em um contexto de atendimento, onde o idoso pode se sentir vulnerável.

Segurança e estabilidade: Sofás com uma altura apropriada facilitam o sentar e levantar dos idosos, reduzindo o risco de quedas ou esforços físicos excessivos.

Capacidade de acomodação: O sofá pode acomodar mais de uma pessoa confortavelmente, permitindo que cuidadores ou familiares acompanhem os idosos durante o atendimento, promovendo um ambiente de apoio.

Portanto, a aquisição do sofá é fundamental para garantir um atendimento de qualidade, respeitando as necessidades físicas e emocionais dos idosos, dessa forma realizou-se a contratação de empresa para realizar a aquisição, a fim de viabilizar maior comodidade e conforto aos idosos.

## **2. Justificativa de Preço, Quantidade e Levantamento de Mercado**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, no entanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais .

Na ocorrência de licitações inviáveis a lei previu exceções as regras, sendo uma delas as Dispensas de Licitações. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei nº14.133/2021:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*



- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Além disso, tal Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 75, lei nº 14.133/21, inciso II:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 no caso de outros serviços e compras;

Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, onde o critério de menor preço deve presidir a escolha do fornecedor como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com os valores praticados em mercado.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a realidade praticada no mercado, e que tal questão pode ser aferida através de pedido de orçamento para empresas do ramo, conforme anexo.

Foram efetuadas cotações com 3 (três) fornecedores no mercado local, levando em consideração a capacidade das empresas em executar o objeto dentro das condições e prazos previstos neste instrumento, dentro dos padrões exigidos e em conformidade do que preconiza o art. 23, inciso IV da Lei 14.133/21:

**Art. 23.** *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

**§ 1º** *No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*



*III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

**§ 2º** No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;*

*II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;*

*III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

**§ 3º** Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

**§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Ainda, esta entidade procedeu de divulgação de aviso desta Dispensa de Licitação no sítio eletrônico oficial do Município de Capinzal – SC e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), pelo prazo de 3 (três) dias úteis a fim de obter propostas adicionais, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 081, de 27 de junho de 2024:

Art. 57. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial do Município de Capinzal - SC (<https://capinzal.sc.gov.br/>) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Art. 75 da Lei nº 14.133/21:**



§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Respeitando o prazo estabelecido para o envio de propostas adicionais e não havendo manifestação por parte de nenhuma Empresa, esta contratação se dará por meio do menor valor obtido nas cotações realizadas inicialmente por esta Entidade.

Diante disso, o valor a ser pago será de acordo com a tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	Conjunto de estofado, constituído de um sofá de 02 lugares e um de 03 lugares, formato retangular, com braco em altura media, com estrutura interna em chapa de madeira e perfis de aco, estofamento em espuma injetada de poliuretano com espessura de 12 cm, com densidade de 48 a 52 kg/m3, revestimento em courvim, na cor preta, sofa de 3 lugares medindo aproximadamente 2000 x 750 x 700 mm, sofa de 2 lugares medindo aproximadamente 1420 x 750 x 700 mm, garantia minima de 12 meses.	R\$ 1.999,00	R\$ 1.999,00
				<b>Valor Total: R\$ 1.999,00</b>	

3.

### Razão de Escolha do Contratado;

A escolha do fornecedor atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio definido em Lei.



Esclareça-se ainda que o fornecedor atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidas em Lei, bem como é dotada de reputação ilibada e inquestionável.

Neste sentido, a escolha recai sobre a empresa **CELSO JAIR JASKIU – MOVEIS E ELETRO** inscrita no CNPJ: **86.610.907/0001-08**, em face ao menor valor apresentado e demais requisitos já apontados anteriormente.

#### **4. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual**

A presente contratação não faz parte do Plano de Contratações Anual – PCA devido que se percebeu necessidade após a sala de atendimento aos idosos estar concluída, e prevendo início dos atendimentos aos idosos.

#### **5. Possíveis Impactos Ambientais**

Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida em legislações.

#### **6. Viabilidade da Contratação**

Diante do acima exposto, mostra-se viável esta contratação por meio de Dispensa de Licitação, amparada pelo constante nos Artigos 72 e 75 da Lei nº 14.133/21 e embasada neste Estudo Técnico Preliminar.

### **TR – TERMO DE REFERÊNCIA**

Esta entidade resolve por elaborar o Termo de Referência em conjunto com o ETP entendendo ser mais prudente a organização das informações quando em



apenas um documento e conseqüente melhor aproveitamento do tempo, tornando as etapas mais céleres.

### 1. Rubrica Orçamentária:

Recursos Federais: 100%

<b>ÓRGÃO</b>	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>UNIDADE</b>	2130
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
<b>REDUZIDO</b>	23
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	4.4.90
<b>RECURSO FNAS</b>	2.660.0000.0352.00 – SF OUTRAS TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO

Esta Dispensa contém recursos Federais e faz-se necessário a publicação do aviso de Licitação no Diário Oficial da União -DOU para maior amplitude na publicidade.

**2. Prazo de Vigência:** 31/12/2024

### 3. Local de entrega/execução:

#### **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**

Rua Ernesto Hachmann, 275 - Fundos da rodoviária – Centro

Capinzal – CEP: 89.665-000

FONE: 49 3555-8765

**3. Prazo de entrega/execução:** Até 15 (quinze) dias após geração de Autorização de Fornecimento.



**5. Condições de pagamento:** após a apresentação das respectivas notas fiscais acrescidas de mais documentos caso o Fundo julgue necessário, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

**6. Fiscal de Contrato:** Odair José Thomé

**7. Validade da proposta:** 60 dias

Os membros abaixo relacionados se responsabilizam pela elaboração deste ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência:

Capinzal, 06 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SAMARA LEORATO  
Data: 08/11/2024 09:52:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

*Samara Leorato*  
*Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social*

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDINEIA POPP BOFF  
Data: 07/11/2024 15:10:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

*Edineia Popp Boff*  
*Diretora Administrativa de Assistência Social*